



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 167
DE 30 DE JUNHO DE 2009

Altera o “caput” do art. 55 da Lei Complementar nº 113, de 01 de novembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE, que abrange os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, os membros da Magistratura e do Ministério Público, os Conselheiros do Tribunal de Contas, e os servidores militares, ativos, inativos e pensionistas, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O “caput” do art. 55 da Lei Complementar nº 113, de 01 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

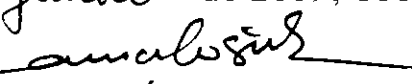
“Art. 55. A pensão por morte, havendo pluralidade de pensionistas, deve ser rateada entre todos, cabendo ao cônjuge ou companheiro sobrevivente 50% (cinquenta por cento) do total, dividindo-se a outra metade entre os filhos ou equiparados do segurado, revertendo em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

.....”

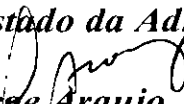
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 30 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.


MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Alberto Teles Prado
Secretário de Estado da Administração


Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo